GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000879.989.24-2 – Representação.

Representante: Via 80 Transportes EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-011051.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/02/24. Valor – R$84.098.711,60.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-011588.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO GLOBAL. REUNIÃO EM LOTE ÚNICO DE "33" ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DE ORDEM TÉCNICA E ECONÔMICA. REGRA DO PARCELAMENTO VIOLADA. BAIXA COMPETITIVIDADE. APENAS DUAS LICITANTES. IDADE MÁXIMA DA FROTA. LIMITAÇÃO INJUSTIFICADA. MATÉRIA IRREGULAR. MULTA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMOS. INSTRUMENTO VINCULADO À SORTE DO CONTRATO PRIMITIVO. GARANTIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA. ATO DISCRICIONÁRIO. VISITA TÉCNICA IMPOSITIVA. RAZOABILIDADE. RECOMENDAÇÃO. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DIRETAMENTE NA SEDE DO ÓRGÃO LICITANTE. QUESTÕES AFASTADAS NO CASO CONCRETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação encaminhada por Via 80 Transportes Eireli EPP e pela

irregularidade da Concorrência Pública n° 4/2023, da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, do Contrato correlato e do Termo Aditivo, de 01/03/2024, razão pela qual determinou as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem embargo da recomendação assinalada no mencionado voto.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II da citada Lei Complementar, pela aplicação de multa em valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps ao Prefeito, Senhor José Carlos de Quevedo Junior, autoridade responsável pela homologação do certame e pela celebração do contrato, por infração à regra do parcelamento, estampada no § 1° do artigo 23, da Lei n° 8.666/93, e ao princípio da competitividade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as medidas ora determinadas, o arquivamento dos autos sub examine.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp